

FAQ - Incentivo à Qualificação

Conceitos do serviço

1. O que é Incentivo à Qualificação?

R: Benefício, instituído pela Lei 11.091/2006, devido ao servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuir educação formal superior à exigida para o ingresso no cargo de que é titular, desde que solicitado através de abertura de processo no SEI.

2. Qual é a diferença entre correlação direta e indireta?

R: É a relação entre o ambiente organizacional do servidor e o curso apresentado.

3. Quem pode solicitar?

R: Os servidores ativos integrantes do PCCTAE que atendam aos requisitos legais. Aposentados e pensionistas não fazem jus ao incentivo.

4. Quem não tem direito ao percentual?

R: Docentes, estagiários e trabalhadores terceirizados.

5. Estou cedido para outro órgão, posso pedir Incentivo à Qualificação?

R: Sim, servidor da UFF cedido e/ou em exercício e outro órgão pode pedir a concessão do percentual de Incentivo à Qualificação na própria UFF.

Neste caso é a chefia do local de lotação de origem (na UFF) que assina o Requerimento.

6. Pode acumular o percentual?

R: Não, o percentual é definido pelo Anexo IV da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e a partir de 1º de janeiro de 2025, incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024. É inacumulável, sendo possível a percepção do percentual relativo ao nível de escolaridade formal apresentado pelo servidor, com relação direta ou indireta ao seu ambiente organizacional.

7. Qual tipo de formação gera direito ao incentivo?

R: Somente **educação formal** reconhecida pelo MEC:

- Graduação
- Tecnólogo
- Especialização
- Residência
- Mestrado
- Doutorado

Cursos livres, capacitações internas ou externas e treinamentos **não geram Incentivo à Qualificação**.

Processo no SEI:

8. O que é necessário para abrir o processo?

R: O processo deve ser aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI UFF) contendo:

- a) Requerimento para Incentivo à Qualificação devidamente preenchido e assinado pelo servidor requerente;
- b) Diploma ou certificado de curso de Educação Formal ou;
- c) Declaração ou qualquer documento formal do curso informando a data de conclusão do curso, que não há pendências e que o diploma está em fase de expedição. Em caso de curso de graduação a declaração deve informar a data de colação de grau;
- d) Histórico escolar;
- e) No caso de Ensino Médio, em qualquer modalidade, também exige-se a apresentação da cópia do Diário Oficial com a informação da conclusão do curso.

9. Abri meu processo com declaração, qual é o prazo para apresentação do diploma?

R: 1 ano a partir da data de concessão (data de envio do processo à SANT/DDA).

10. Como faço para apresentar meu diploma no processo de Incentivo à Qualificação?

R: Assim que estiver de posse do diploma, o servidor deverá reabrir o

processo de Incentivo à Qualificação no SEI clicando em . Em seguida inclui o documento, com posterior envio do processo para SANT/DDA para dar prosseguimento.

11. Meu diploma não ficou pronto dentro do prazo, o que devo fazer?

R: O servidor nesta situação deve enviar para o e-mail da SANT (sant.dda.eggp@id.uff.br) ou incluir no processo um documento assinado (despacho, por exemplo) e encaminhado à PROGEPE, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação do diploma. Além disso, deve enviar neste mesmo email ou inserir no processo todos os documentos que comprovem seus argumentos para o atraso da apresentação do diploma.

A solicitação e os documentos comprobatórios serão submetidos à PROGEPE. Após a manifestação do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a equipe da SANT informará o servidor da decisão e do novo prazo para a apresentação do documento.

12. Fiz mestrado/doutorado no exterior. Posso pedir Incentivo à Qualificação?

R: Sim, desde que inclua no processo a documentação original de conclusão de curso, com tradução juramentada desta documentação e o documento de validação em território nacional do diploma obtido no exterior.

13. Sou servidor novo e abri meu processo de Incentivo à Qualificação sem minha matrícula SIAPE, porém já tenho o número. Preciso enviar à SANT/DDA?

R: Não. Mesmo que o servidor já tenha sua matrícula SIAPE, é necessário aguardar que seus dados funcionais estejam disponíveis no Sistema de Transparência da UFF. A equipe responsável pela análise do processo monitora constantemente a inclusão desses dados e, assim que estão disponíveis, é dado andamento à análise.

Assuntos gerais

14. Qualquer curso é aceito para fins de concessão de Incentivo à Qualificação?

R: Não. No caso de graduação e pós-graduação *lato sensu* apenas os cursos cadastrados na plataforma e-MEC em situação ATIVA (apenas para cursos feitos em instituições de ensino federais, municipais ou privadas). Para cursos de pós-graduação *stricto sensu* apenas os cursos cadastrados na Plataforma Sucupira.

No caso de cursos de Ensino Médio é feita uma consulta à Secretaria de Educação da UF de origem da diplomação do servidor.

15. Existe limite máximo de formação por cargo ou nível de classificação?

R: Não, pode haver concessão máxima (doutorado 75%) para todos os cargos, independente do nível de classificação.

16. Meu cargo é de nível D (médio técnico ou Ensino Médio + experiência), posso receber o percentual de Incentivo à Qualificação por ter cursado Ensino Médio Técnico?

R: Não, o percentual de Incentivo à Qualificação é apenas para cursos de educação formal de nível acima do mínimo necessário para ingresso ao cargo.

Como o curso Médio Técnico é de Ensino Médio, o servidor que estiver neste cargo só fará jus a Incentivo à Qualificação em cursos a partir da graduação.

17. Em que situações acontecem redução de percentual de Incentivo à Qualificação?

R: Em nenhuma situação. De acordo com o §8º do Decreto supramencionado:

“§ 8º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.”

Porém o percentual pode ser cancelado, caso o servidor não apresente o diploma no prazo estipulado. Neste caso ele voltará a receber o percentual correspondente ao nível de escolaridade anterior ou que ele já tenha apresentado o diploma, se for o caso.

18. Em que situações o percentual de Incentivo à Qualificação é cancelado?

R: Quando o servidor não apresenta o diploma no prazo estipulado. Ou quando é encontrado algum erro ou vício no processo de concessão.

19. Fiz um curso antes do meu ingresso na UFF, posso requerer Incentivo à Qualificação?

R: Sim, não há prazo para solicitação de percentual de Incentivo à Qualificação. Porém o percentual só pode ser concedido para servidores na ativa, que apresentarem certificação de nível acima ao necessário para ingresso no cargo, sendo vedada a concessão para aposentados.

20. O incentivo depende de avaliação de desempenho?

R: Não. Ele depende **exclusivamente da titulação**.

21. Servidor em estágio probatório pode receber o Incentivo à Qualificação?

R: Sim. A lei **não veda** a concessão durante o estágio probatório, desde que cumpridos os requisitos.